

Brasília, 2 de outubro de 2012.

Ao Pregoeiro do edital nº 23/2012,

Submetemos a V. Sa. resposta técnica ao presente processo de recurso administrativo interposto pela empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA., contra o Edital nº 023/2012, processo nº 59500.000873/2012-76, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, a saber, manutenção e desenvolvimento de *software*, consultoria e suporte técnico, com vistas à adequação e plena utilização das funcionalidades e potencialidades do *software* público GPWEB, visando subsidiar análise jurídica.

1. A empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA., requerente da revogação, foi desclassificada por não atender as exigências previstas na letra **e3** item **14.1.1** do edital, não encaminhando comprovação que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, especificamente quanto à garantia de funcionamento, suporte e desenvolvimento de sistemas Web voltados à gestão estratégica, com funcionalidades similares ao GPWEB, em linguagem PHP e banco de dados MySQL. A empresa apresentou recurso às folhas 125 a 141 e a PR/AJ manifestou intempestividade do recurso, conforme parecer nº 357/2012 a folha 143 e o pregoeiro negou provimento do recurso à folha 142. Com relação ao não atendimento da qualificação técnica por parte da empresa, esclarecemos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, às folhas 144 a 147, comprovaram ter desenvolvido software de gestão de projetos, denominado IGP Infosolo Gestor de Projetos, e **prestado consultoria em gestão estratégica. Este último foi utilizado pela licitante para suprir a exigência do edital de garantia de funcionamento, suporte e desenvolvimento de sistema Web voltados à gestão estratégica com funcionalidades similares ao GPWEB**, cabendo esclarecer que se tratam de exigências cumulativas, ou seja, sistema Web voltados à gestão estratégica e de projetos com funcionalidades similares ao GPWEB, em linguagem PHP e banco de dados MySQL. A própria licitante confirma este fato no item 29 do recurso administrativo à folha 132.

“29. ... Não obstante isso, a ora Recorrente apresentou atestado do desenvolvimento do sistema, contendo a gestão do projetos e indicadores e atestado contendo a comprovação de serviços de gestão estratégica junto a um de seus clientes”

2. O Edital é claro ao definir que o software apresentado como comprovação da qualificação técnica deve conter módulos de gestão estratégica e de projetos com funcionalidades similares ao GPWEB, ou seja, ficam amarrados os conceitos e metodologias que envolvem as funcionalidades do sistema. Em análise da documentação, encaminhada pela empresa, para atendimento ao item Qualificação Técnica do Edital, evidenciou-se um claro desconhecimento dos elementos que compõem um sistema voltado para gestão estratégica e conseqüentemente das funcionalidades do GP WEB ou uma tentativa de ludibriação ao tentar, por meio do recurso administrativo às folhas 125 a 141, impor o atendimento das exigências do edital, ou seja, o item que exige a comprovação de o licitante ter executado serviços

compatíveis com o objeto da licitação de forma a dar garantia ao fiel cumprimento do futuro contrato, não foi atendido. Para melhor explicitar a exigência do edital e por que do não atendimento, apresentamos quadro comparativo entre as funcionalidades do GP WEB para gestão estratégica e o sistema da licitante, e também em contraponto ao item 38 do recurso administrativo à folha 134, no qual alega “abrange completamente as funcionalidades do sistema GP WEB”, bem como os itens 44 e 45 às folhas 136 a 138, que trata de funcionalidades em comum entre os sistemas e que não são voltados para a gestão estratégica.

Funcionalidade GP WEB	Descrição da funcionalidade do GP WEB	Funcionalidades IGP
Planejamento estratégico	Permite cadastrar todas as variáveis de um planejamento estratégico (Missão; Visão; Princípios, Crenças e Valores; Perspectivas Estratégicas; Temas; Objetivos Estratégicos; Fatores Críticos, Iniciativas e Metas Organizacionais)	Não há funcionalidade
Diagnóstico Estratégico	Permite cadastrar em um plano de ação a análise de ambiente interno e externos constantes da Matriz SWOT (pontos fracos e fortes, ameaças e oportunidades)	Não há funcionalidade
Indicadores de desempenho	Permite criar indicadores para apoiar a gestão do planejamento estratégico	Não há funcionalidade uma vez que não permite o cadastramento do planejamento estratégico. A funcionalidade apresentada faz menção a tarefas de projetos.
Mapa estratégico	Permite organizar as variáveis estratégicas em formato de fácil compreensão	Não há funcionalidade
Integração do Planejamento estratégico com o módulo de projetos	Permite integrar os projetos às variáveis do planejamento estratégico	Não há funcionalidade

3. A qualificação técnica exigida no edital visa mostrar conhecimento nas funcionalidades do GPWEB para atender aos itens: II - Consultoria e III – Suporte Técnico, do edital e não só no desenvolvimento de novas funcionalidades ou manutenção das existentes. As exigências não restringiram o caráter competitivo do certame, prova disto é que participaram 8 licitantes, ressaltando que ao se inserir exigências de qualificação técnica, se busca garantir que a vencedora da licitação tenha qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações, o que foi estabelecido na alínea “e”, subalíneas “e1”, “e2” e “e3” do item 14.1.1 do edital.
4. Desta forma, a equipe de apoio ao edital considera não procedente a defesa da empresa à folha 2, deste processo, **nos itens 2, 3 e 4 do tópico I – FATOS.**
5. Em resposta aos **itens 5 e 6 a folha 2**, a a equipe de apoio ao edital esclarece que o valor adjudicado no montante de R\$ 2.729.550,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais) superando o valor máximo estipulado no edital

de R\$ 992.910,00 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais) se deve ao fato da licitação ser um Sistema de Registro de Preços (SRP) com adesão prévia de outras entidades públicas mediante manifestação no sistema Comprasnet. Cabe esclarecer que a licitação prevê garantia de pagamentos mensais somente para o item 3 – Suporte Técnico, no valor mensal de R\$ 1.453,75, totalizando para o período de vigência, 12 meses, R\$ 17.445,00; para os outros dois itens não há garantia de consumo mínimo, ou seja, a contratada poderá receber demandas irrelevantes do ponto de vista financeiro.

6. **Nos itens 7 à 10 a folha 3**, a defesa informa que a empresa adjudicada disponibilizou modelo de edital próprio no site da internet da empresa adjudicada semelhante ao objeto licitado. A equipe de apoio ao edital de licitação esclarece que não ocorreu participação da empresa adjudicada na formulação do termo de referência, tendo sido elaborado em parceria com a área de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, bem como, foi apresentado em evento do Portal do Software Público promovido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Na elaboração do termo de referência foi utilizado o edital de pregão eletrônico nº 21/2011 da PGFN às folhas 148 a 190 como referência por se tratar de objeto semelhante ao licitado pela CODEVASF. O edital, por se tratar de um documento público, após a publicação no site da Codevasf, poderia ser copiado, alterado e publicado por qualquer pessoa em site próprio, sem conhecimento da Codevasf. Além disso, o itemdo Edital da licitação que trata da qualificação técnica, o qual poderia ser utilizado para direcionamento do processo para alguma empresa, está totalmente diferente do apresentado nas fls. 38 e 39, caracterizando-se o da Codevasf pela não restrição da competitividade. Prova disto é que, conforme despacho do pregoeiro às fls. 122 e 123, 8 (oito) empresas cadastraram propostas para os três itens que estavam agrupados em um único grupo, sendo que:

- a primeira classificada não apresentou a documentação exigida;
- a segunda encaminhou documentação em desacordo com as exigências e vencida, bem como a proposta de preços possuía valor diferente do ofertado no certame; e
- a terceira classificada, empresa requerente do presente recurso, não atendeu as exigências de qualificação técnica.

Também, ressalta-se que para a maioria dos softwares livres disponibilizados no Portal do Software Público (www.softwarepublico.gov.br), existem empresas que se especializam na prestação de serviços, como por exemplo, o Geplanes que possui 19 prestadores de serviços entre pessoas jurídicas e físicas (anexo I).

7. Conforme o edital alínea “e”, subalíneas “e1”, “e2” e “e3” do item 14.1.1, a comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente quanto a garantia de funcionamento, suporte e desenvolvimento, foi realizada por meio de:

- “e1) Contrato de prestação de serviços pertinentes ao GPWEB em pessoas jurídicas do direito público ou privado; ou
- e2) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas do direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente quanto à garantia de funcionamento, suporte e desenvolvimento do GPWEB; ou
- e3) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas do direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e

compatíveis com o objeto da licitação, especificamente quanto à garantia de funcionamento, suporte e desenvolvimento de sistema Web voltados à gestão estratégica e de projetos com funcionalidades similares ao GPWEB, em linguagem PHP e banco de dados MySql.”

Em resposta aos **itens 11 a 13** às folhas 4 a 6 deste processo a equipe de apoio ao edital esclarece que a empresa adjudicada apresentou contrato às folhas 104 à 120 e atestado de capacidade técnica à folha 121 comprovando a aptidão para desempenho das atividades, conforme solicitado no edital.

8. Nos itens 14 a 17 à folha 7 deste processo a equipe de apoio solicita manifestação jurídica.
9. Por fim, rechaçamos veementemente a tese de que há indícios graves de direcionamento, pois o processo transcorreu de forma transparente, com estrita obediência aos parâmetros legais e de maneira nenhuma houve algum tipo de restrição à competitividade.

Solicitamos o encaminhamento deste processo ao pregoeiro do edital nº 023/2012 Sr. Hernany Silveira Rocha para análise e manifestação quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa INFO SOLO INFORMÁTICA LTDA., contra o Edital nº 023/2012.

Atenciosamente,


Vinicius Lopes Coutinho
Equipe de Apoio ao Edital 23/2012
Decisão 1.066/2012


Maurício Pietro da Rocha
Equipe de Apoio ao Edital 23/2012
Decisão 1.066/2012

Fl.: 194
Proc.: 1907/12.40
Rubrica

Brasília, DF, 9 de outubro de 2012.

Fls. 197
Proc. 1907/12-40
PR/GB**PARECER Nº 418 /2012.**

Processo nº : 59500.001907/2012-40

Assunto : Recurso. Edital nº 23/2012

Interessado : Presidente da Comissão Especial de Licitação

Trata-se de um RECURSO no qual a empresa licitante INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA. pugna pela revogação do certame em razão de indícios graves de direcionamento do objeto do certame.

Inicialmente, o prazo para impugnação do edital esvaiu-se no tríduo legal, sendo, portando, precluso o direito da recorrente em se opor às regras do certame.

Ademais, ainda se atendo às questões de formalidade administrativa, tem-se que revogação é ato privativo do gestor público que se aplica em caso estrito de sua conveniência e oportunidade, o que tornaria impossível o pedido manejado pela recorrente.

Inobstante, com relação ao argüido na peça recursal, não merece prosperar a tese demonstrada pela licitante recorrente, pois que não foi apresentado um único argumento capaz de comprovar o “direcionamento” da licitação. Tanto não o é direcionado que a própria recorrente participou do certame normalmente, inclusive concordando integralmente com os regramentos inicialmente proclamados em certame próprio.

Além do mais, a acurada análise técnica do presente recurso efetuada pelos técnicos da CODEVASF Vinícius Lopes Coutinho e Maurício Pietro da Rocha (fls. 191/194), refuta, invariavelmente, qualquer dos argumentos trazidos na exordial, mormente quando demonstraram os técnicos da CODEVASF, de maneira técnico-operacional, a funcionalidade e legalidade dos termos do certame nº 23/2012, sempre aliados à conveniência da Administração Pública – CODEVASF, que deve imperar em licitações, a teor do disposto na Constituição Federal/1988 e na Lei 8.666/93.

Ante o exposto, e especialmente nos termos da manifesto técnico exarado pelos técnicos da CODEVASF Vinícius Lopes Coutinho e Maurício Pietro da Rocha (fls. 191/194), e, ainda, nos termos da legislação vigente, com especial foco no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, manifesta-se o entendimento, sob o ponto de vista da juridicidade, **pelo indeferimento** do recurso manejado pela empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA., nos termos da fundamentação retro apresentada, todas materializadas nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao PR/GB, em devolução, para os fins devidos.

ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
Chefe da Assessoria Jurídica

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Fs. 199
Proc. 1904/12-40
Rubrica PR/SL

Brasília, 9 de outubro de 2012.

Referência: Processo nº 59500.001907/2012-40

Interessado: PR/SL

Assunto: Recurso Administrativo - Edital nº 23/2012

Homologo a Decisão do Pregoeiro do Edital nº 23/2012 referente ao recurso administrativo interposto pela empresa INFOSOLO INFORMÁTICA LTDA., e com base no parecer técnico constante das folhas nº 191 a nº 194 deste processo e parecer jurídico, folha nº 197, **NEGO** provimento ao recurso interposto, que solicitou a revogação do Pregão do Edital nº 23/2012.


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 18/10/12 Horas 9:05
Rubrica